

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 03/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade de ajuste das seguintes condições contratuais:

- a) repasse do reajuste de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) aos salários normativos do contrato, em função de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares,

Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal e o Sindicato de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, com efeito financeiro a partir de 1º/07/04;

- b) prorrogação da vigência contratual por 06 (seis) meses, a partir de 18/06/05, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo concluído procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste termo contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

| CATEGORIA                     | SALARIO  | QUANT.    |
|-------------------------------|----------|-----------|
| AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS | 720,02   | 02        |
| ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS     | 1.590,74 | 02        |
| ENCARREGADO                   | 1.289,38 | 01        |
| FRENTISTA                     | 586,05   | 01        |
| LANTERNEIRO                   | 1.590,74 | 01        |
| LAVADOR DE VEÍCULOS           | 586,05   | 13        |
| MECÂNICO DE AUTOS             | 1.590,74 | 03        |
| MOTORISTA                     | 1.590,74 | 59        |
| PINTOR DE AUTOS               | 1.590,74 | 01        |
| TORNEIRO MECANICO             | 1.590,74 | 01        |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>-</b> | <b>84</b> |

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de jul/04, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus empregados rigorosamente em dia.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$9,00 (nove reais), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de **R\$1.518.926,46** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

|   |               |
|---|---------------|
| 1. Salários .....                         | R\$117.513,56 |
| 2. Adicionais previstos em lei .....      | R\$ 4.929,61  |
| 3. Encargos Sociais (60,73%).....         | R\$ 74.359,76 |
| 4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)..... | R\$196.802,93 |

### **MONTANTE “B”**

|  |                      |
|--|----------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” .....                     | R\$ 19.989,86        |
| Auxílio Alimentação .....                            | R\$ 16.632,00        |
| Auxílio Transporte .....                             | R\$ 562,31           |
| Uniforme .....                                       | R\$ 2.771,16         |
| Equipamentos .....                                   | R\$ 24,39            |
| 6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” .... | R\$216.792,79        |
| (4 + 5)  |                      |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%) .....       | R\$ 21.679,28        |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) .....</b>              | <b>R\$238.472,07</b> |

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Despesas com 13º salário.....</b>          | <b>R\$88.094,04</b> |
| - 13º salário .....                           | R\$58.756,78        |
| - encargos sociais incidentes (36,30%) .....  | R\$21.328,71        |
| - taxa de administração incidente (10%) ..... | R\$ 8.008,55        |

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei

nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$75.946,32 (setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 03/03.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2005NE001691, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/06/05 a 17/12/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

”  
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vanessa Silva Costa  
Procuradora  
CPF nº 004.773.306-30

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CF / CCONT